



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.220, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Altera o Parágrafo único do Art. 2º, o Art. 5º e o Art. 12 da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no Município de São João da Boa Vista, estabelece penalidades e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – É vedado a utilização de fogo na limpeza de terrenos, conforme disposto na legislação municipal específica.

Art. 2º – O Art. 5º da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Sempre que houver necessidade de ordem pública, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento publicará no Jornal Oficial Eletrônico do Município editais de ordem geral, abrangendo especificamente os bairros, zonas ou vias que possuam grande número de terrenos inadequados, notificando os proprietários ou responsáveis dos terrenos neles localizados para que regularizem a limpeza no prazo de 15 dias corridos.

Art. 3º – O Art. 12 da Lei nº 5.129, de 22 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância e respeitando o prazo de 20 dias úteis, caberá recurso em 2ª instância. Os recursos em 2ª instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais - CAIA.

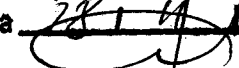
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (27.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1414 na edição
do dia 28/11/23


Assessor Secretário Geral